

EMENDA N°
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 11 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

§ 3º Estados com calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional receberão o equivalente à parcela de maior valor distribuída no período, enquanto perdurar a situação.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente PLP 121, de 2024, visa criar novas condições para a renegociação da dívida dos Estados com a União, possibilitando, ao mesmo tempo, mais investimentos pelos entes subnacionais. No entanto, é importante lembrar que situações de calamidade pública, como a ocorrida este ano no Rio Grande do Sul, que resultou em mortes, desaparecimentos, milhares de desabrigados e perdas significativas de ativos para o ente e para o país, dada sua relevância para o PIB nacional, exigem um grande compromisso dos governos estaduais e federal para a recuperação das condições sociais e econômicas iniciais. As consequências das calamidades climáticas no mundo, não apenas na atividade econômica, mas também na dinâmica demográfica das cidades, são de grande impacto e se fazem sentir no curto, médio e longo prazos. Por isso, apresentamos esta emenda, com o objetivo de aumentar o aporte de recursos onde há demanda emergencial devido a calamidades públicas reconhecidas pelo Congresso Nacional, permitindo a reconstrução de parte da infraestrutura destruída. Somente com uma resposta rápida e eficaz podemos garantir um futuro resiliente e sustentável para nossas



comunidades. Deste modo, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para tal aprimoramento da proposição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4916780783>